



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.896

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER”,
NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa ‘Empresa Amiga do Esporte e do Lazer’, para que as pessoas jurídicas possam contribuir para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no Município da Serra.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de:

I - Doações de Materiais;

II - Manutenção, reforma e ampliação das áreas destinadas à prática de atividades físicas e de lazer;

III - Realização de ações que visem ao fomento do esporte e do lazer.

Art. 3º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, que expedirá o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer do Município da Serra”.

§ 1º As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

§ 2º Os critérios a serem adotados para efeito da publicidade seguirão normas instituídas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá nenhuma prerrogativa às empresas participantes do Programa, além das previstas no art. 3º.

X



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 17 de outubro de 2018.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 1701/2018 - PL nº 122/2018.